PROVIMENTO Nº 24, DE 1 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 7586F45C75 PROV - 242022 (relativo ao Processo 243412022)

Institui o Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas da Corrregedoria Geral da Justica do Estado do Maranhão-CGJ/MA, decorrente da unificação do Núcleo de Regularização Fundiária Rural e Urbana e o Núcleo de Regularização de Terras Públicas.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão e pelo art. 35, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão é um órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuições em todo o Estado;
CONSIDERANDO que os conflitos pela posse da terra e a insegurança sobre o domínio da propriedade de terras são fatores que dificultam, sobremaneira, o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Maranhão;
CONSIDERANDO os impactos sociais, ambientais e urbanísticos, que ainda constitui realidade preocupante no Estado do Maranhão, causados pela insegurança sobre o domínio da terra;
CONSIDERANDO a função do Estado e dos Órgãos da Justiça na preservação e garantia dos direitos fundamentais, tais como o direito social à moradia e o princípio da dignidade da humana;
CONSIDERANDO o impacto dos Provimentos nº 34, de 17 de junho de 2020 e nº 28,de 18 de junho de 2021, o qual trata do Núcleo de Regularização Fundiária Rural e Urbana e do Núcleo de Regularização de Terras Públicas no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão.
CONSIDERANDO o acervo normativo que trata das demandas judiciais e administrativas envolvendo governança de terras;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação e compactação do texto das Normas de Serviço do Núcleo;
PROVÊ:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas da Corrregedoria Geral da Justica do Estado do Maranhão-CGJ/MA, decorrente da unificação do Núcleo de Regularização Fundiária Rural e Urbana e do Núcleo de Regularização de Terras Públicas.

Art. 2º O Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas da CGJ/MA possuirá a seguinte estrutura funcional:

I - 1 (um) juiz de direito, que exercerá as funções de Coordenador Geral, indicado pelo corregedor-geral da Justiça;

II - 1 (um) juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, responsável pelas serventias extrajudiciais;

III - 1 (um) juiz de direito, indicado pelo corregedor-geral da Justiça;

IV - 5 (cinco) registradores (as) de imóveis, indicados pelo corregedor-geral da Justiça.
Parágrafo único. O Núcleo poderá contar com colaboradores (as) externos (as), bem como representantes da sociedade civil ou órgãos públicos, especialmente universidades e centros de pesquisa que prestarão auxílio técnico profissional necessário ao desenvolvimento das atividades e solução das questões apresentadas.

Art. 3º O Núcleo terá um secretário com atribuição de organizar e coordenar as atividades administrativas a ele inerentes, podendo contar com servidores (as) necessários (as) à execução de suas tarefas, inclusive em regime de cooperação técnica.

Art. 4º Constituem atribuições do Núcleo:

I - auxiliar na elaboração de projetos de regularização de terras públicas;

II - auxiliar na elaboração de projetos de regularização fundiária, prioritariamente, os voltados para os imóveis rurais, ou urbanos, em regime de economia familiar, terras ocupadas por quilombolas, índios e outras comunidades tradicionais;

III - propor medidas concretas, voltadas à otimização das atividades do Núcleo referente, à mediação de conflitos fundiários;

IV - estudar a atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária;

V - elaborar projetos de regularização fundiária, em parcerias com os municípios, bem como com o Estado;

VI - prestar apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiárias coletivas e discriminatórias;

VII - definir estratégias que conduzam à regularização fundiária;

VIII - orientar e acompanhar a atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária;

IX - realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais e extrajudiciais, relacionadas a conflitos coletivos, catalogando as experiências de auto composição conduzidas pelo Poder Judiciário;

X - discutir e participar das reuniões sobre Combate à Violência no Campo;

XI - atuar com vistas a viabilizar a disponibilização gratuita dos registros públicos imobiliários às partes envolvidas, aos órgãos e às instituições públicas com atuação relacionadas à questão fundiária e regularização de terras públicas;

XII - auxiliar na elaboração de cadastro unificado, com acesso universal, das propriedades públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, com indicação expressa da finalidade, uso atual efetivo e indicação dos imóveis rurais e urbanos não afetados;

XII realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais relacionadas a conflitos coletivos;

Art. 5º O Núcleo poderá, mediante aprovação do corregedor-geral da Justiça, solicitar apoio de outras instituições, visando à execução de projetos de regularização fundiária urbana, rural e de terras públicas, bem como encaminhar ao Poder Executivo competente, diretrizes e demandas com vistas à regularização de terras.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de cooperação técnica com a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV, com vistas à coleta dos dados estatísticos relativos aos conflitos fundiários agrários e urbanos existentes no Estado, bem como com a Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, para a elaboração de relatório pertinente à situação fundiária dos imóveis sob disputa.

Art. 7º O Núcleo poderá requerer ao corregedor-geral da Justiça do Estado do Maranhão, quando necessário, apoio técnico-operacional, por meio de cessão de servidores (as) e/ou equipamentos, a ser prestado por outras instituições do Poder Executivo Estadual ou Municipal.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando os provimentos nºs 34/2020, 28/2021 e 31/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 1 de junho de 2022.
Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/06/2022 09:24 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

105/2022	13/06/2022 às 11:59	14/06/2022